

RESOLUÇÃO CBH- MACAÉ E DAS OSTRAS Nº 116/2020, de 21 de maio de 2020.

Aprova a destinação de recursos para contratação de empresas especializadas na elaboração de projetos básicos, executivos e fiscalização das obras de saneamento da RH-VIII.

O Comitê das Bacias Hidrográficas dos Rios Macaé e das Ostras, reconhecido e qualificado pelo Decreto Estadual nº 34.243 de 04 de novembro de 2003, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Estadual n.º 3.239, de 02 de agosto de 1999 e na Lei Federal n.º 9.433, de 08 de janeiro de 1997, estabelece a Resolução n.º 80/2017, aprovada pelo seu plenário em reunião em 21 de maio de 2020, considerando:

- a indicação do Consórcio Intermunicipal Lagos São João - CILSJ, como Entidade Delegatária para exercer funções de Agência de Água para a Região Hidrográfica dos rios Macaé e das Ostras;

- a Lei Estadual n.º 3239, de 02 de agosto de 1999 e o Decreto Estadual n.º 35.724, de 18 de julho de 2004 que regulamentam a competência do Comitê de Bacia Hidrográfica em destinar recursos financeiros do Fundo Estadual de Recursos Hídricos do Rio de Janeiro para aplicação.

- os indicadores estabelecidos no Programa de Trabalho do Contrato de Gestão n.º 01/2012 e seus aditivos, firmado entre o Consórcio Intermunicipal Lagos São João e o Instituto Estadual do Ambiente, com a interveniência do Comitê de Bacia Hidrográfica dos rios Macaé e das Ostras;

- a Resolução CBH Macaé nº 95 de 11 de março de 2019, que institui o Plano Plurianual de Investimentos da Região Hidrográfica dos rios Macaé e das Ostras para o período de 2019-2021;

- a complexidade da matéria e a necessidade de contratação de empresas especializadas para elaboração de projetos básicos, executivos e fiscalização das obras de saneamento no âmbito do CBHMO.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar, conforme Anexo I, a destinação de valores, aportados para cada obra de saneamento a ser realizada com recursos de Saneamento para contratação de empresas especializadas para elaboração dos projetos básicos, executivos e fiscalização das mesmas.

Art. 2º - Os projetos de saneamento apresentados ao CBH Macaé deverão incluir em sua planilha orçamentária os itens apresentados nesta resolução, dentro dos limites por ela estabelecidos.

Art. 3º - Esta resolução será encaminhada ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Rio de Janeiro – CERHI/RJ, e ao Instituto Estadual do Ambiente – INEA, para fins de informação.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação pela Plenária do CBHMO.

Macaé, 21 de maio de 2020.

[ORIGINAL ASSINADA]
RODOLFO DOS SANTOS COUTINHO COIMBRA
Diretor Presidente

ANEXO I

Alocação e Valor					% custo mínimo*	% custo máximo**
Projetos Básicos (Em horas de Trabalho)	Horas (mín)	Custo (mín)	Horas (máx)	Custo (máx)		
Pequeno (16 a 32 horas) <i>Orçamentos de R\$ 50.000,00 - R\$ 250.000,00</i>	16	R\$ 1.923,85	32	R\$ 3.847,70	3,8%	1,5%
Médio (40 a 80 horas) <i>Orçamentos de R\$ 250.001,00 - R\$ 750.000,00</i>	40	R\$ 4.809,63	80	R\$ 9.619,26	1,9%	1,3%
Grande (mínimo 88 horas) <i>Orçamentos a partir de R\$ 750.001,00</i>	88	R\$ 10.581,18	-	-	1,4%	-
Projetos Executivos (Em horas de Trabalho)						
Pequeno (32 a 176 horas) <i>Orçamentos de R\$ 50.000,00 - R\$ 500.000,00</i>	32	R\$ 3.847,70	176	R\$ 21.162,37	7,7%	4,2%
Médio (184 a 264 horas) <i>Orçamentos de R\$ 500.001,00 - R\$ 1.000.000,00</i>	184	R\$ 22.124,30	264	R\$ 31.743,55	4,4%	3,2%
Grande (mínimo 272 horas) <i>Orçamentos a partir de R\$ 1.000.001,00</i>	272	R\$ 32.705,48	-	-	3,3%	-
Fiscalização de Obras	Será paga mediante apresentação de planilha de medição (planilha de dados) a ser conferida e aprovada pelo fiscal do contrato, contendo o apontamento de horas trabalhadas multiplicado pelo valor de Homem hora calculado (R\$120,24), somado ao custo de deslocamento.					

* Percentual mínimo para o custo mínimo do projeto

** Percentual máximo para o custo máximo do projeto